



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 902, DE 2026

(Do Sr. Cobalchini)

Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite – FUNLEITE, financiado por contribuição incidente sobre a importação de leite e derivados, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 431/2026.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. COBALCHINI)

Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite – FUNLEITE, financiado por contribuição incidente sobre a importação de leite e derivados, e dá outras providências.

Apresentação: 03/03/2026 17:54:07.990 - Mesa

PL n.902/2026

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite – FUNLEITE, com a finalidade de promover o fortalecimento econômico, tecnológico e estrutural da cadeia produtiva do leite no Brasil.

Art. 2º O FUNLEITE terá como objetivos:

I – financiar programas de pesquisa científica e inovação tecnológica voltados à produção leiteira;

II – promover capacitação técnica e gerencial de produtores

rurais;

III – ampliar a assistência técnica e extensão rural para

produtores de leite;

IV – incentivar a melhoria da produtividade e da qualidade do

leite;

V – apoiar ações de mitigação de riscos econômicos decorrentes

da volatilidade de preços;

VI – fortalecer a competitividade da produção nacional frente às

importações.

Art. 3º Constituirão receitas do FUNLEITE:

I – Contribuição incidente sobre a importação de leite e derivados, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, com alíquota específica ou ad valorem;



* C D 2 6 8 8 0 1 7 3 1 0 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

II – Dotações orçamentárias da União;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas;

IV – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

V – outras receitas que lhe forem destinadas.

§1º A contribuição prevista no inciso I terá natureza de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, nos termos do art. 149 da Constituição Federal.

§2º Os recursos arrecadados deverão ser integralmente destinados às ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Os recursos do FUNLEITE serão aplicados prioritariamente:

I – em projetos executados por instituições públicas de pesquisa

agropecuária;

II – em programas de assistência técnica voltados a pequenos e

médios produtores;

III – em ações de inovação tecnológica,

sustentabilidade e eficiência produtiva;

IV – em programas de organização e

fortalecimento de cooperativas e associações de produtores;

V – em linhas de crédito de financiamento com juros

subsidiados para produtores leiteiros.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I – a forma de arrecadação da contribuição sobre importações;

II – os critérios de gestão e governança do FUNLEITE;

III – os mecanismos de transparência e prestação de contas;

IV – a participação de representantes da cadeia

produtiva do leite no conselho gestor.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 –

Brasília/DF Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 03/03/2026 17:54:07.990 - Mesa

PL n.902/2026



**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 –
Brasília/DF Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268801731000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



* CD 268801731000 *



JUSTIFICAÇÃO

A cadeia produtiva do leite possui papel estratégico para a segurança alimentar, geração de renda e desenvolvimento econômico do meio rural brasileiro. Entretanto, o setor atravessa uma das maiores crises das últimas décadas, marcada pela queda de preços pagos ao produtor, aumento dos custos de produção e forte concorrência internacional.

Recentemente, o setor leiteiro foi surpreendido por mudança no entendimento do Departamento de Defesa Comercial – DECOM, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que alterou jurisprudência vigente há mais de 25 anos, passando a considerar que o leite in natura não é similar ao leite em pó importado. Tal interpretação fragiliza mecanismos de defesa comercial e amplia a vulnerabilidade do produtor nacional.

De acordo com o Sindileite-SC, o valor mínimo pago ao produtor em Santa Catarina no mês de fevereiro de 2026 foi de R\$ 1,25 por litro, enquanto o custo médio de produção alcançou aproximadamente R\$ 2,40 por litro, gerando prejuízo direto e inviabilizando a permanência de milhares de produtores na atividade.

A situação é agravada pela importação de leite subsidiado, principalmente de países integrantes do Mercosul, configurando cenário de concorrência desleal que compromete a sustentabilidade econômica da produção nacional.

Segundo dados da Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o estado de Santa Catarina, quarto maior produtor nacional, produziu mais de 700 milhões de litros de leite apenas no segundo trimestre de 2025, com forte concentração na região Oeste. Apesar da relevância estratégica, os produtores enfrentam forte pressão econômica.

Estudos da Embrapa Gado de Leite demonstram que o Brasil possui elevado potencial de competitividade. Em 2024 houve





Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

crescimento de 2,38% na produção nacional e aumento de 60% na produtividade da raça Girolando, amplamente utilizada no país. Esses dados evidenciam que a solução para a crise não está apenas na produção, mas também em instrumentos estruturantes de política pública.

Em 2024, o Brasil produziu aproximadamente 35,7 bilhões de litros de leite, maior volume da série histórica. Entretanto, conforme dados do Centro de Inteligência do Leite da Embrapa, a balança comercial do setor apresentou déficit superior a R\$ 5 bilhões, resultado da importação aproximada de R\$ 6 bilhões em leite e derivados, frente a apenas R\$ 5 milhões exportados.

Além disso, a cada mês mais produtores abandonam a atividade devido à queda contínua dos preços, gerando impactos sociais diretos, como êxodo rural, redução da atividade econômica local e enfraquecimento das cooperativas.

Diante desse cenário, torna-se necessária a criação de instrumento permanente de fortalecimento da cadeia produtiva do leite. A proposta institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite – FUNLEITE, financiado pela taxaço das importações de leite e derivados, destinando os recursos para pesquisa e inovação; assistência técnica, capacitação de produtores, aumento da produtividade e competitividade, além de linhas de financiamento para produtores.

Trata-se de medida estruturante, alinhada a modelos internacionais de proteção estratégica de cadeias alimentares essenciais.

Assim, o presente Projeto de Lei busca garantir sustentabilidade econômica ao setor, proteger o produtor rural brasileiro e assegurar a estabilidade do abastecimento alimentar nacional.

Diante da relevância econômica e social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta proposição.



**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 –
Brasília/DF Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br**





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Sala das Sessões, em de de 2026.

VALDIR COBALCHINI
Deputado Federal – MDB/SC

Apresentação: 03/03/2026 17:54:07.990 - Mesa

PL n.902/2026



**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 –
Brasília/DF Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268801731000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



* CD 268801731000 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988
---	---

FIM DO DOCUMENTO